



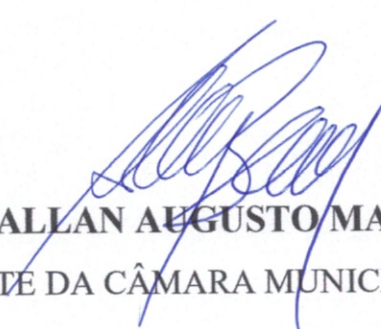
Considerando, que o **Projeto de Lei nº 184/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

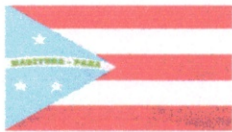
Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 533/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 184/2019** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 533, de 07 outubro de 2021, que “Institui a disciplina extracurricular Oratória destinada ao ensino Fundamental, no município de Marituba e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 533/2021

Institui a disciplina extracurricular oratória destinada ao ensino Fundamental, no município de Marituba e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa extracurricular a disciplina Oratória, no Ensino Fundamental da rede educação pública, no âmbito do município de Marituba;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED regulamentará nas escolas municipais aula de oratória de forma periódica, respeitando sem prejuízo ao plano anual letivo;

Art. 3º A disciplina Oratória será acrescentada no conteúdo programático de Língua Portuguesa, obedecendo ao plano de aula extracurricular específico estabelecido pela SEMED;

Art. 4º Os alunos receberão auxílio pedagógico e metodológico baseado no conteúdo específico de oratória nos dias e horários determinados pela escola;

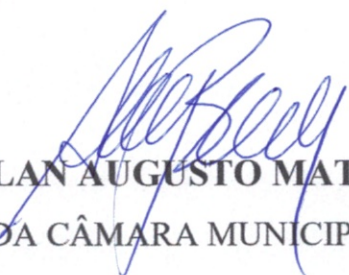
B



Art. 5º Fica assegurado que todos os alunos com dificuldade oratória e escólio participarão deste programa com no mínimo 2 (duas) horas mensais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA